



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

## LEI Nº 11.050, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Ações Contingenciais para o período chuvoso e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, promulgo a seguinte lei:

(...)

**Art. 3º O Programa Municipal de Ações Contingenciais para o período chuvoso se baseia nas seguintes diretrizes:**

**I – desenvolvimento de protocolos com medidas emergenciais e contingenciais a serem realizadas em caso de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos causados pelas chuvas, para auxílio imediato à população afetada e para minimização de danos;**

**II – planejamento de preparação e de respostas à emergência em saúde pública por inundação, considerando-se os impactos negativos desses eventos sobre a saúde humana e sobre a infraestrutura dos serviços de saúde;**

**III – elaboração de estratégias de acolhimento, socorro, assistência e acompanhamento das condições de saúde dos atingidos;**

**IV – estímulo de ações de voluntários, de entidades filantrópicas de apoio à população exposta aos riscos das chuvas e abrigos disponibilizados pela Prefeitura;**

**V – elaboração de cartilha descritiva de direitos básicos dos cidadãos afetados pelos impactos negativos das chuvas;**

**VI – promoção de palestras sobre os riscos de chuva iminente e para diálogo com a comunidade em risco;**

**VII – realização de políticas de capacitação aos agentes de atuação junto à população afetada pelas chuvas;**

**VIII – elaboração de relatório de regiões com risco de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos, com quantitativo potencial de pessoas a serem afetadas;**



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**IX – análise de cenários de risco e informação sobre ferramentas e meios a serem utilizados para monitoramento permanente de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos;**

**X – planejamento dos recursos a serem empregados no combate aos impactos negativos causados pelas chuvas no município;**

**XI – realização de estudo técnico de medidas e cronograma de ações para solução dos impactos negativos das chuvas em médio e longo prazo;**

**XII – planejamento de ações preventivas a serem implementadas nas áreas de risco geológico potencial, no caso de áreas desocupadas, e nas áreas de risco efetivo, em áreas ocupadas.**

(...)

**Art. 6º O Programa Municipal de Ações Contingenciais para o período chuvoso deverá ser publicado no sítio oficial da Prefeitura, podendo ser disponibilizado ao público em outros meios de comunicação, para divulgação.**

(...)

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 25 de abril de 2024.**

**ROMÁRIO POLICARPO**  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia